



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

**Altera dispositivos da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.**

Art. 1º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. [...]

[...]

IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão;

[...]”

“Art. 35. [...]

I - fazer a inscrição dos oradores, nos casos previstos neste regimento;

[...]”

“Art. 90. [...]

[...]

§1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, este será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação.

[...]”

“Art. 119. As Sessões Plenárias, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A verificação de presença será feita através de sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, pelo 1º Secretário, através de chamada nominal.”



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

“Art. 120. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença, no sistema eletrônico, feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

[...]

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser realizada, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.”

“Art. 133. O Presidente declarará aberta a Sessão Plenária, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação em sistema eletrônico do comparecimento de um terço dos membros da Câmara.

[...]

§ 1º-A. A presença de Vereadores será registrada, em Plenário, por eles próprios, mediante digitação em sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, mediante assinatura em livro próprio.

[...]

§ 6º Em qualquer fase da Sessão, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, poderá ser realizada a verificação de presença no sistema eletrônico ou através de chamada realizada pelo 1º Secretário, constando na Ata os nomes dos ausentes.

[...]”

“Art. 137. [...]

[...]

III - uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro ou sistema eletrônico, versando sobre tema livre, limitado a dois Vereadores por Sessão Ordinária;

[...]

§ 1º A discussão e votação dos requerimentos e moções serão feitas em bloco.

§ 1º-A. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário a votação em separado de requerimento ou moção.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

§ 2º As inscrições dos oradores, nos casos dos incisos I, II e IV deste artigo, serão feitas em sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, através de solicitação verbal do uso da palavra.

[...]"

"Art. 148. [...]

[...]

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita, durante a Sessão, em sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, a inscrição deverá ser solicitada e anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, em livro próprio.

[...]"

"Art. 190. [...]

§1º Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

[...]

III – revogado;

IV – revogado;

[...]

§ 2º Tomam a forma de requerimento verbal, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I – verificação de presença;

II – verificação nominal de votação."

"Art. 193. [...]

[...]

X - votação em separado de requerimento ou moção."



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4

“Art. 221. [...]”

§ 1º Nos casos em que não está prevista a votação nominal, adotar-se-á a votação simbólica, na qual o Presidente convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e proclamará o resultado dos votos.

§ 2º No processo de votação nominal, os Vereadores deverão registrar o seu voto através de sistema eletrônico ou, quando este não tiver condições de funcionamento, o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” ou “não”.

§ 3º [...]

I – matérias da Pauta da Ordem do Dia;

II – requerimento de prorrogação de prazo para encerramento dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – quando o Plenário assim deliberar.

[...]”

“Art. 253. [...]”

[...]

XII - cada partido ou bloco poderá indicar um vereador para formular as perguntas que entender pertinentes sobre o tema exposto, com prazo máximo de três minutos para sua explanação, com igual tempo para resposta pelo orador ocupante da Tribuna Livre;

[...]”

“Art. 285. [...]”

[...]

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e registraram sua presença.

§ 2º Considerar-se-á não comparecimento, quando o Vereador não registrar sua presença em sistema eletrônico até o início da Ordem do Dia ou, tendo-a registrado, não participar das votações das matérias da Pauta da Ordem do Dia.”

8 15 2/10



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

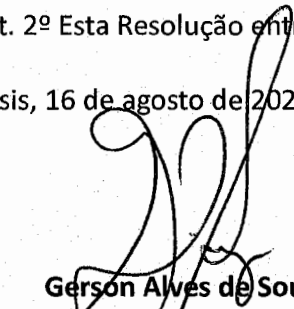
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)


Fls. 5

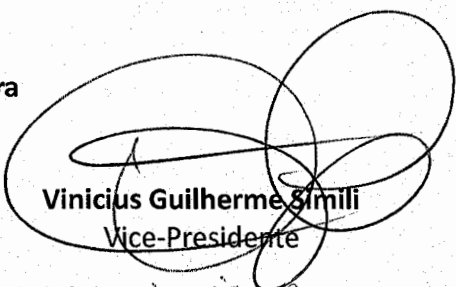
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

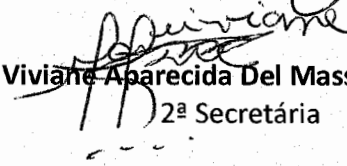
Assis, 16 de agosto de 2024.

## Mesa Diretora

  
Gerson Alves de Souza  
Presidente

  
Luiz Antonio Ramão  
1º Secretário

  
Vinicius Guilherme Simili  
Vice-Presidente

  
Viviane Aparecida Del Massa Martins  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 6

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de resolução tem como objetivo principal atualizar e aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, adaptando-o às novas tecnologias e práticas legislativas, visando maior eficiência, transparência e modernidade nos trabalhos legislativos.

As alterações propostas visam otimizar o processo de registro de presença dos vereadores nas sessões plenárias. Com a implementação de um sistema eletrônico de registro, aliado ao painel eletrônico, busca-se agilizar a verificação de presença dos parlamentares, limitando o uso do livro físico apenas em caso de não funcionamento do sistema eletrônico e reduzindo a burocracia inerente a este processo. Essa modernização está em linha com as práticas adotadas por diversas câmaras municipais e órgãos públicos, que têm investido em soluções tecnológicas para otimizar seus processos internos.

Além disso, a proposta busca padronizar a utilização do sistema eletrônico em diversos momentos da sessão plenária, como na inscrição de oradores, na verificação de quórum e na realização de votações. Essa padronização contribuirá para a otimização dos procedimentos e para maior segurança e confiabilidade nos resultados.

É importante ressaltar que a implementação do sistema eletrônico não exclui a utilização de métodos tradicionais, como o livro de presença ou listas especiais, em situações de emergência ou quando o sistema eletrônico não estiver disponível.

O projeto também busca esclarecer o objeto de discussão e votação nas sessões plenárias, especialmente no que diz respeito aos pareceres emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça. A alteração do artigo 90 deixa claro que, em caso de parecer de inconstitucionalidade, o objeto da deliberação será o próprio parecer e não o projeto de lei em si. Essa mudança visa evitar interpretações divergentes e garantir maior objetividade no processo decisório.

Por fim, a alteração do artigo 253, que trata da utilização da tribuna livre, visa ampliar o tempo destinado às perguntas dos vereadores, possibilitando um debate mais aprofundado sobre os temas em discussão. Ao aumentar o tempo de cada pergunta para três minutos, permite-se que os vereadores formulem questionamentos mais completos e obtenham respostas mais detalhadas dos oradores.

8 17



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo


Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

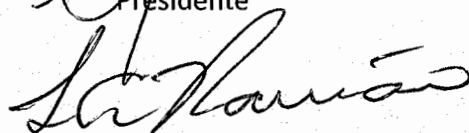
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 7

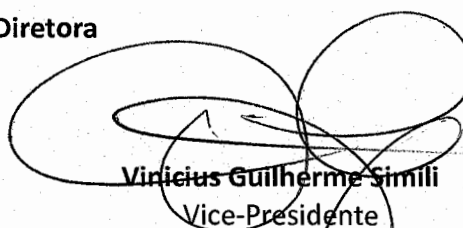
As modificações propostas neste projeto representam um passo importante para a melhoria contínua do funcionamento da Câmara Municipal de Assis, garantindo maior eficiência, transparência e modernidade nos processos legislativos.

Assis, 16 de agosto de 2024.

  
**Gerson Alves de Souza**  
Presidente

  
**Luiz Antonio Ramão**  
1º Secretário

**Mesa Diretora**

  
**Vinicius Guilherme Simili**  
Vice-Presidente

  
**Viviane Aparecida Del Massa Martins**  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 8

## ANEXO

### Dispositivos da Resolução nº 196/2016

Art. 33. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler a ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário, quando solicitado;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

VI - assinar, com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e as atas das Sessões Plenárias;

VII - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

Art. 34. Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 35. São atribuições do 2º Secretário:

I - fazer a inscrição dos oradores;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa e as atas das Sessões;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

Parágrafo único. Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos do art. 34 deste Regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

...

Art. 90. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

...

§1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação.

...





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 9

Art. 119. As Sessões Plenárias, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 120. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos trinta minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

...

Art. 133. O Presidente declarará aberta a Sessão Plenária, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário, através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da Sessão anterior e do Expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas, em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

...

Art. 137. Terminada a comunicação das matérias mencionadas no art. 136, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações, uso da palavra pelos vereadores, comunicação das lideranças, das comissões e das frentes parlamentares, obedecida a seguinte preferência:



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fis. 10

I - discussão e votação de requerimentos;

II - discussão e votação de moções;

III - uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livros, versando sobre tema livre, limitado a dois Vereadores por Sessão ordinária;

IV- comunicação das lideranças, comissões e das frentes parlamentares;

§ 1º A discussão de requerimentos, moções e indicações será feita em bloco.

§ 2º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 2º Secretário.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 4º O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

§ 5º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 6º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 7º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte e assim sucessivamente.

...

Art. 148. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores Inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 137 deste Regimento.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, em Livro próprio.

...

Art. 190. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 11

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulada por um terço dos Vereadores.

...

Art. 193. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da Ata;

II - invalidação da Ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 216 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matéria para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X - prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos do § 4º do art. 126 deste Regimento.

Parágrafo único. Os requerimentos de retificação e de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária ou na Ordem do Dia de Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

...

Art. 221. Os processos de votação são simbólico e nominal.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º Proceder-se-á à votação nominal para:

I - parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de governo do Prefeito;

II - votação de proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de maioria qualificada para sua deliberação.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fis. 12

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

...

Art. 253. A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer cidadão, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

...

XII - cada partido ou bloco poderá indicar um vereador para formular as perguntas que entender pertinentes sobre o tema exposto, com prazo máximo de um minuto para sua explanação, com igual tempo para resposta pelo orador ocupante da Tribuna Livre;

...

Art. 285. A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 282, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, compute-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente, aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

## Resolução nº 196/2016:

[https://sapl.assis.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=14753&texto\\_consolidado=1](https://sapl.assis.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=14753&texto_consolidado=1)